



Prefeitura de  
Maracanaú

MENSAGEM Nº 033/2024, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 18 de março de 2024.

Ao

Exmº Sr.

Vereador José Valdemi Gomes Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 033/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 MAR 2024	08:00
Nº Protocolo	11913 20/03/24
10/03/24	
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência Projeto de Lei que “ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA ATENDER AS NOVAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Prima facie*, revela-se de início que a alteração da estruturação ora proposta importa no ajuste da legislação municipal visando atender às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nesta oportunidade, a Administração necessita reestruturar a equipe Planejamento, que é o ponto mais importante trazido pela Nova Lei, que impôs à Administração ajustes em normas e regulamentos com a finalidade de cumprir o novo regramento das contratações públicas.

Nesta ocasião, a presente propositura objetiva também, melhorar a fluidez dos processos administrativos com a finalidade de atender os princípios norteadores da Administração Pública.

O encaminhamento do Projeto de Lei atende, de início, as novas diretrizes e perspectivas da Administração Municipal, conforme estudo técnico realizado pela Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

A alteração consiste na edição de nova lei de estruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, especialmente com o objetivo de alterar a estrutura dos Órgãos Técnicos do

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

Município de Maracanaú, especialmente a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças e a Controladoria-Geral, com o intuito de melhorar a fluidez das demandas administrativas em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, com adaptações operacionais, cujo fim básico é atender e preparar a administração para fiel atuação e cumprimento da Nova de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe dentre as principais novidades, o planejamento prévio da contratação,

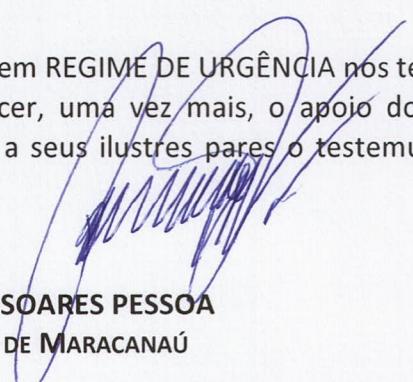
Nesse sentido, haverá a extinção de 06 (seis) cargos e criação de 14 (quatorze) cargos públicos de provimento em comissão, e ainda, destaca-se a aposentadoria de 06 (seis) servidores do setor de fiscalização, fato que não representa impacto financeiro para a administração.

O impacto real na folha de pagamento será de pouco mais de vinte mil reais favoráveis à administração, aliviando a folha de pagamento atual.

Repõe-se que estas medidas implementadas pela atual gestão, é o esforço do atual Prefeito em fazer todos os ajustes técnicos e administrativos, visando o cumprimento da Nova Lei de Licitações.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO SOARES PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 MAR 2024	08:00 Hs
Nº Protocolo	11913 20/03/24
Lodjia	
Rúbrica Protocolista	

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA ATENDER AS NOVAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 1º.** Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, do Poder Executivo, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 02 (dois) cargos públicos de Pregoeiros Adjuntos, simbologia DAS-2; e,
- II - 03 (três) cargos públicos de Assessor, simbologia AST.

#### SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 2º.** Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, do Poder Executivo, 13 (treze) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 01 (um) de Diretor Superior de Planejamento, Orçamento e Finanças, simbologia DAS-5;
- II - 01 (um) de Diretor Superior de Fiscalização, simbologia DAS-2;
- III - 01 (um) de Assessor Técnico de Fiscalização, simbologia AST;
- IV - 01 (um) de Gerente Administrativo, simbologia FG;
- V - 04 (quatro) de Coordenador de Fiscalização, simbologia FC;
- VI - 02 (dois) de Coordenador Administrativo, simbologia FC;
- VII - 02 (dois) de Assistente, simbologia FA-II; e,
- VIII - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-III.

**§ 1º.** São atribuições do Diretor Superior de Planejamento, Orçamento e Finanças:

- I - Coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;
- II - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

- III - Assessorar no desempenho da Administração Municipal, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos, ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidos;
- IV - Assessorar no planejamento, execução e avaliação das atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira;
- V - Orientar na execução dos registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria; e,
- VI - Demais atos de coordenação e supervisão dos processos de planejamento estratégico, tático e operacional da Administração, definindo planos de forma a garantir a execução eficaz para alcance dos objetivos estabelecidos.

**§ 2º.** Os proventos dos cargos criados no *caput* deste artigo serão equivalentes às remunerações das simbologias DAS-5, DAS-2, AST, FG, FC, FA-II e FA-III do quadro de pessoal do Poder Executivo.

**§ 3º.** A investidura no cargo de que trata o inciso I, do art. 2º desta Lei exigirá comprovação de experiência técnica compatível com as atribuições do cargo criado nas áreas de Planejamento, Orçamento e Finanças de no mínimo 03 (três) anos.

### SEÇÃO III DO COMITÊ GESTOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**Art. 3º.** Os §§ 1º, 2º e 3º e *caput* do artigo 28 da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 28. O Comitê Gestor de Planejamento e Finanças - COPFIN, será composto pelos seguintes membros:*

- I - Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças, como Presidente nato;
- II - Secretário Executivo de Gestão, Orçamento e Finanças, como Vice-Presidente;
- III - Secretário de Governo;
- IV - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- V - Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município e demais Secretários e cargos com status de secretário;
- VI - Secretários-Executivos;
- VII - Gestor de Licitações e Compras;
- VIII - Assessor Técnico Especial do Controlador-Geral; e,
- IX - Diretor Superior de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.





## Prefeitura de Maracanaú

§ 1º. Fica delegado ao Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças os poderes para convocar os membros de que trata os incisos V ao IX, para participação das reuniões e/ou sessões de atribuição do COPFIN.

§ 2º. Os Agentes Políticos municipais definidos nos incisos I ao IV, designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo para composição do Comitê são membros permanentes do COPFIN, e os demais Agentes Políticos e os Agentes Públicos, definidos nos incisos V ao IX, designados na forma do §1º deste artigo, poderão perceber ajuda de custo, de caráter indenizatório, na forma definida por esta Lei.

§3º. Demais técnicos da Controladoria Geral do Município e da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, poderão ser convocados para reunião do COPFIN, a fim de dirimir eventuais questionamentos, podendo ser servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de Maracanaú ou assessores terceirizados, e não perceberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades funcionais desenvolvidas junto ao Comitê.” NR

## CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 4º.** Extingue, da estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Coordenador Técnico de Controle Interno, simbologia DAS-2.  
**Art. 5º.** Cria, na estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Diretor Superior de Análise de Processo de Intenção de Despesa, simbologia DAS-3.

§ 1º. São atribuições do Diretor Superior de Análise de Processo de Intenção de Despesa:  
I. Assessorar na análise prévia da documentação que compõe a fase interna dos processos de despesa pública, especificamente, processos licitatórios, parcerias, chamadas públicas, procedimentos auxiliares e demais instrumentos congêneres, opinando pela sua regularidade e atendimento aos requisitos formais para crivo do Controlador-Geral; e,  
II. Demais atos de coordenação e supervisão dos processos de intenção de despesas, de forma a garantir a execução eficaz nas contratações públicas.

§2º. O provento do cargo criado no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração do cargo, simbologia DAS-3, pertencente ao quadro de pessoal integrante do Poder Executivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta reestruturação correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementado, se necessário.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





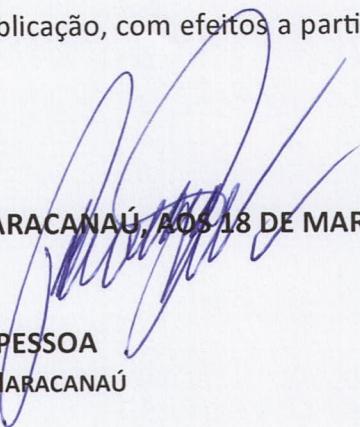
## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 7º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.480, de 29 de novembro de 2023) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE MARÇO DE 2024.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

